



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO REFORÇADO COM FIBRAS, NA RUA JOSÉ KASPARY, TRECHO DA BR 392 A VILA SANTA CATARINA, SALVADOR DAS MISSÕES/RS, NA ESPESSURA DE 18 CM, EM ÁREA TOTAL DE 9.600 M² EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FPE nº 4214/2021 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para conhecimento dos interessados, que às **09h (nove horas) do dia 08 (oito) de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, Avenida Independência, nº 1.131, estará reunida a Comissão Permanente de Licitação para abertura da presente Tomada de Preços.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

É objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a execução de obra de pavimentação em concreto reforçado com fibras, na Rua José Kaspary, trecho da BR 392 a Vila Santa Catarina, Salvador das Missões/RS, na espessura de 18 cm, em área total de 9.600 m² em atendimento ao Convênio FPE nº 4214/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul.

As especificações referentes às características e forma de execução dos serviços (memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma) integram este Edital em forma de Anexos.

2. DO CADASTRO

Os interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao Município de Salvador das Missões até o dia **03 (três) de junho de 2022, impreterivelmente**, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados (apresentando documentação original ou mediante fotocópia autenticada em Cartório Registral/Tabelionato de Notas ou por servidor desta Municipalidade):



2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

2.1.2. Ato constitutivo ou estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; e

2.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; ou, se dispensado de inscrição, o respectivo comprovante ou declaração;

2.2.3. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (CND da dívida ativa da União: da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

2.2.4. Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo TST conforme a Lei 12.440/2011.

2.3. DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

2.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022
ENVELOPE nº 01
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022
ENVELOPE nº 02
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação pertinente às fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3.1 e 3.2 do presente edital.

3.1. ENVELOPE nº 1 - DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 01, referente à Habilitação, deverá conter:

- 3.1.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município;
- 3.1.2.** Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 3.1.3.** Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- 3.1.4.** Declaração da empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 3.1.5.** Declaração de concordância com o presente edital de licitação e minuta de contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



3.1.6. Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;

3.1.7. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA ou CAU, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:

a) A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou qualquer outra forma de vinculação (contrato de prestação de serviços, etc.); e, cumulativamente,

b) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, ou certidão do órgão (comprovação de boa execução, compatível em características com o objeto da licitação).

3.1.8. Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico, legalmente habilitado, de que, através de visita deste último ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços; e,

3.1.9. Fornecimento, pelo licitante, da relação de equipamentos, de instalações e de pessoal disponível para execução das obras.

*Obs 1. A visita de vistoria da execução da obra, obrigatória para a participação no processo, deverá ser realizada até o dia 03 de junho de 2022, até às 16h, devendo os interessados agendar horário com antecedência mínima de 24 horas. No dia e horário marcados, os interessados deverão comparecer junto ao Setor de Engenharia (Prefeitura Municipal), situado na Av. Independência 1131, Centro, cidade de Salvador das Missões, onde serão obrigatoriamente acompanhados por responsável Técnico do Município até o local da execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



*Obs 2. Caberá ao licitante participante da licitação, a vistoria prévia ao local das obras, verificando as dificuldades de serviços. Caberá também a ela um exame completo de todas as plantas e especificações. As possíveis dúvidas e discordâncias entre especificações, orçamento e projetos, que possam surgir, deverão ser esclarecidos junto à Secretaria Municipal de Obras (Setor de Engenharia). Estas verificações deverão ser feitas antes da apresentação da Proposta, pois não serão aceitas alterações nos preços em consequência dessas eventuais discordâncias ou dificuldades locais. O licitante vencedor será o único responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos ou errados, estando ciente de que no momento em que apresentar a proposta estará concordando com todos os termos do Edital e seus anexos.

3.1.10. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A não apresentação de credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

3.1.11. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **Certidão** expedida pela Junta Comercial ou **Declaração**, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

3.1.11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.1.11.2. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



3.1.11.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 3.1.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2. ENVELOPE nº 2 – DA PROPOSTA

3.2.1. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português e de forma clara, não podendo ser manuscrita nem tampouco conter rasuras ou entrelinhas, **em preço GLOBAL** para a execução da obra objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas.

3.2.2. A proposta deverá ser apresentada mediante orçamento discriminado, com os itens conforme apresentado neste Edital e em seus anexos, não se admitindo proposta que não esteja de acordo ou que contenha apenas o valor global sem discriminação pormenorizada.

3.2.3. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; sendo que, se não constar este dado, considerar-se-á a mesma como tendo tal prazo de validade.

3.2.4. Apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado; e,
- b) Declaração do proponente que se responsabiliza pelo fornecimento de material de primeira qualidade, dentro das normas técnicas, e, também, que se obriga a substituir materiais com defeito ou fora das especificações que porventura venham a ser entregues.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

4.2. Não serão consideradas:

4.2.1 Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



4.2.2. Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

4.2.3. Proposta de valor inexequível ou que, flagrantemente, não considere ao menos as obrigações (fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas) exigíveis.

4.2.4. Proposta que exceder ao preço máximo admitido para o item, assim considerado aquele estabelecido no orçamento analítico elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, qual seja **R\$ 1.526.133,05 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos).**

4.3. O preço deverá ser apresentado em reais (R\$), admitindo-se somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, correspondente aos centavos; haja vista que será desconsiderado o valor a partir da 3ª (terceira) casa decimal após a vírgula.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atendam ao **subitem 3.1.11** deste Edital, com observância ao previsto nos artigos 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 123/2006.

5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 5.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do **item 5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



5.5. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. As demais situações de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Os recursos e contrarrazões que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro dos prazos previstos nos itens 6.3 e 6.4, no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

6.3. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

6.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas após o prazo.

6.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-las ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

6.8. Os prazos previstos nos itens 6.3 e 6.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

7. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vencedora da licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

7.5. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

7.6. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos**, ao que estão obrigados a aceitar os licitantes vencedores sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1017- Abertura, Prolongamento e Pavimentação de Vias – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.**

8.2. O pagamento se dará, observado o disposto no Convênio junto ao Estado do Rio Grande do Sul, consoante o seguinte cronograma:

(a) 30% (trinta por cento) do valor contratado até 30 (trinta) dias após a conclusão integral da obra, devidamente atestada pelo Setor de Engenharia da municipalidade;

(b) 30% (trinta por cento) do valor contratado até 30 (trinta) dias após o depósito da segunda parcela dos recursos do programa PAVIMENTA RS pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul; e

(c) 40% (quarenta por cento) do valor contratado até 30 (trinta) dias após o depósito da terceira e última parcela dos recursos do programa PAVIMENTA RS pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

8.3. Os pagamentos serão realizados com utilização dos recursos oriundos **do Estado do Rio Grande do Sul (programa PAVIMENTA RS)** e de recursos próprios do Município de Salvador das Missões em regime de contrapartida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



8.4. Não haverá adiantamento ou pagamento antecipado de valores de contrapartida isoladamente pelo Município de Salvador das Missões, cujos dispêndios correspondentes se darão exclusiva e conjuntamente com os valores repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul (programa PAVIMENTA RS), na conformidade do cronograma estabelecido no item 8.2.

Os pagamentos somente se darão mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, por parte da contratada, com pagamento conforme cronograma acima.

8.5. Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

8.6. O Município procederá a retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3. Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

9.4. A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, memoriais ou este edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sempre se respeitando o direito à ampla defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;
- h)** quando não corrigir deficiência solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 10.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.
- 10.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 10.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica total concordância com as condições do edital de licitação.

11.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

11.4. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por correio ou protocolados no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

11.5. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões (RS), ou pelo fone (55) 3358.1101, Setor de Licitações.

11.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

11.7. O Município de Salvador das Missões reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, no total ou em parte, mesmo após a homologação, sem que à empresa vencedora caiba direito a qualquer tipo de indenização.

11.8. O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, quando na execução da obra de que trata este edital.

11.9. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado inicialmente, devidamente autorizado.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

11.11. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III – Plantas Baixas

ANEXO IV – Cronograma Físico- Financeiro

ANEXO V – Planilha Orçamentária

ANEXO VI – Composição Analítica - BDI

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

RENZO THOMAS
Assessor Jurídico

Salvador das Missões (RS), 20 de maio de 2022.

VILSON JOSÉ SCHONS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2022

VINCULADO A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.592.731/0001-54, com sede na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor VILSON JOSÉ SCHONS, doravante denominado CONTRATANTE; empresa, sito(a) à....., na cidade de CNPJ sob nº....., juntamente com seu representante o Sr., residente em....., CPF sob nº e RG sob nº, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato conforme o que dispõe a Lei 8666/93.

O presente contrato administrativo tem como origem o processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 005/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a execução de obra de pavimentação em concreto reforçado com fibras, na Rua José Kaspary, trecho da BR 392 a Vila Santa Catarina, Salvador das Missões/RS, na espessura de 18 cm, em área total de 9.600 m² em atendimento ao Convênio FPE nº 4214/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul. As especificações referentes às características e forma de execução da obra devem seguir o especificado nos anexos do edital de licitação da Tomada de Preços 005/2022 (memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) pelos serviços prestados, incluindo o fornecimento de materiais..

O pagamento se dará, observado o disposto no Convênio junto ao Estado do Rio Grande do Sul, consoante o seguinte cronograma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



- (a) 30% (trinta por cento) do valor contratado até 30 (trinta) dias após a conclusão integral da obra, devidamente atestada pelo Setor de Engenharia da municipalidade;
- (b) 30% (trinta por cento) do valor contratado até 30 (trinta) dias após o depósito da segunda parcela dos recursos do programa PAVIMENTA RS pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul; e
- (c) 40% (quarenta por cento) do valor contratado até 30 (trinta) dias após o depósito da terceira e última parcela dos recursos do programa PAVIMENTA RS pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Os pagamentos serão realizados com utilização dos recursos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul (programa PAVIMENTA RS) e de recursos próprios do Município de Salvador das Missões em regime de contrapartida.

Os pagamentos somente se darão mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, por parte da contratada, com pagamento conforme cronograma acima.

Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo para conclusão da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1017- Abertura, prolongamento e Pavimentação de Vias – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, posto que o pagamento somente se dará após a conclusão das etapas da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA (SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS):

A obra deverá ter garantia de durabilidade de 05 (cinco) anos, a partir de sua conclusão, ficando a empresa executora responsável por eventuais reparos ou manutenções que venham a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



necessárias neste interstício, excetuado apenas os casos de caso fortuito ou força maior, ou danos voluntários ou involuntários causados exclusivamente por terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Dos Direitos:

Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da CONTRATADA:

- a) executar a obra de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;
- h)** quando não corrigir deficiência solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS:

Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como será responsável pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Setor de Engenharia, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado inicialmente, devidamente autorizado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador das Missões (RS), de de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Tipo da Obra: **PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO REFORÇADO COM FIBRA SOBRE CBUQ.**

Local: **Trecho da BR 392 a Vila Santa Catarina - Rua José Kaspary**

Área: **9.600,00 m²**

01. GENERALIDADES:

1.1 Objetivo:

1.1 O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços, materiais e técnicas construtivas que **serão empregados na execução do pavimento em concreto reforçado com fibras** da Rua José Kaspary – Vila Santa Catarina, na espessura de 18 cm, **sobre o pavimento existente- CBUQ**, em uma área total de **9.600,00 m²**, entre a BR 392 e a Vila Santa Catarina, trecho esse de estrada vicinal localizada no interior deste Município.

A obra atenderá, além de toda a Comunidade local e regional, também a Cooperativa Agrícola Mista São Roque Ltda – COOPEROQUE, com sede na Vila Santa Catarina, cuja atividade impulsiona a força motriz da agricultura na economia deste Município, onde os resultados e retornos se dão majoritariamente pela força da produção primária. A COOPEROQUE abrange seus associados em toda a microrregião composta pelos Municípios de Salvador das Missões, São Pedro do Butiá, Cerro Largo, Roque Gonzáles, Cândido Godói, Campina das Missões e São Paulo das Missões, os quais acorrem à Cooperativa regularmente para realizar seus negócios. Na safra de 2021, que ainda está em fase final de colheita, receberam 57 mil toneladas do cereal. Recebem mensalmente mais de 1,2 milhões de litros de leite dos associados, 3,8 milhões de litros das Cooperativas Coopermil e Cotrirosa, totalizando no ano 60 milhões de litros, cujo produto é destinado integralmente, à CCGL, de Cruz Alta.

A empresa licitante deverá fazer visita no trecho, “in loco”, que receberão as intervenções propostas, as quais deverão solicitar atestado de Visita e Vistoria, que serão emitidos pelo Departamento técnico da Prefeitura Municipal.

1.2 Discrepância e Precedências de Dados:

1.2.1 Compete ao executante da obra efetuar completo estudo das plantas e discriminações técnicas fornecidas pelo projetista para execução da obra, em que compõe o projeto básico de arquitetura.

1.2.2 Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado o projetista para que sejam os mesmos sanados, bem como dúvidas quanto a interpretação dos desenhos.

1.2.3 Cabe aos concorrentes da licitação pública, proceder no reconhecimento do local da obra, a viabilidade da condição da proposta técnica municipal, na divergência, prevalecendo esta por último, bem como aferir todas as cotas e metragem do projeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



1.3 Condições Suplementares de Contratação:

1.3.1 Para a perfeita execução e completo acabamento da obra e serviços referidos neste memorial, o executante da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

1.3.2 É de responsabilidade do executante aliciar mão de obra suficiente e de qualidade para assegurar o progresso satisfatório às obras dentro do cronograma previsto.

1.3.3 A obtenção dos materiais necessários em quantidade suficiente para conclusão da obra no prazo fixado é de integral responsabilidade do Executante.

1.3.4 O contratante não poderá sub-contratar as obras e serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantida, porém a sua responsabilidade direta perante à Contratante, onde deverá ser comunicado de imediato o setor de fiscalização para dirimir qualquer dúvida.

1.4 Responsabilidades e Garantia

1.4.1 Responsabilidades por serviços executados:

O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente memorial descritivo, edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como quaisquer dados eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

1.4.2 Responsabilidades por Alterações Sugeridas:

O executante assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele proposto e aceitos pelo Contratante e pelo Autor do Projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob o ponto de vista do acabamento, aspecto estético, adequação as finalidades da obra, ao clima e costumes locais.

1.5 Projeto:

1.5.1 Vistorias:

Procedido à vistoria "in loco" do terreno alvo da implantação da futura obra, e analisado as condições de projeto, conforme as solicitações da Secretaria de Obras.

1.6 Projetos Arquitetônicos:

É de autoria do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

1.6.2 Cópias de Planta e Documentos:

À firma executora será fornecida uma cópia geral do projeto e memorial.

Todas as cópias excedentes serão por conta do executante, bem como as cópias xerográficas necessárias ou demais documentos.

02. SERVIÇOS INICIAIS

2.1 **Dos entulhos:** competirá ao contratante o deslocamento e o destino final dos entulhos, sendo o local designado pela secretaria de Obras.

2.2 **Mobilização e Desmobilização de equipamentos:** Consiste no transporte de equipamentos e deslocamento dos equipamentos necessários para a realização da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



2.3 Segurança e Placas:

Tem como objetivo informar a população e os usuários da rua, os dados da obra.

A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento.

A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento.

O executante construirá porta placa no tamanho mínimo de 2m² bem como a fixação da mesma exigida pela fiscalização devidamente pintada e escrita conforme definido pela fiscalização. É também de sua responsabilidade a conservação das placas até o encerramento definitivo da obra.

2.3 Galpões:

O executante fará, a seu critério, todos os galpões, telheiros, alojamentos, escritórios, e outros, necessários a seus serviços.

2.4 Instalações Provisórias:

2.4.1 Instalações provisórias de água: deverá ser providenciado pelo executante, fora do logradouro público, o local e quantos pontos de água será implantado para o bom desempenho da execução da obra.

2.4.2 Instalações Sanitárias Provisórias: será providenciado pelo executante, dando condições de: manutenção, higiene e não causar inconveniente a saúde pública.

2.5 Legalizações:

À obra deverá ser legalizada perante a Prefeitura Municipal, ART do responsável técnico da empresa pela execução, INSS, e outros órgãos que se fizerem necessários.

2.6 Máquinas e Equipamentos:

Equipamentos de segurança: o fornecimento destes equipamentos caberá ao executante. Os equipamentos de segurança deverão atender a NR-8, aprovada pela portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7 Direção e Administração da Obra:

2.8.1 Ficará a critério do executante, sendo o engenheiro da Prefeitura Municipal, o representante junto a Contratada para a fiscalização.

2.8.2 A obra será permanentemente mantida limpa.

2.8.3 Boletim de Obra: No canteiro da obra, a empresa deverá registrar todos os serviços executados diariamente, bem como a equipe de trabalho, dias úteis trabalhados, e os dias não trabalhados, registrando no Boletim de Obra, o qual deverá ficar a disposição da fiscalização, para acompanhamento dos serviços da obra.

2.8.4 É necessário que as empresas participantes do processo licitatório façam visita técnica às obras através do seu responsável técnico em data a ser agendada com o setor técnico da prefeitura, com o prazo máximo até 5 dias úteis antes da licitação. Na visita técnica a empresa deverá sanar as dúvidas técnicas referentes à obra. O engenheiro da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



prefeitura expedirá o atestado que fará parte dos documentos que deverão ser apresentados pela empresa no dia da licitação.

2.8.5 É necessário que a empresa participante e o responsável técnico da empresa desta licitação tenham atestado de capacidade técnica devidamente registrada pelo CREA, de execução em quantidades e especificações técnicas semelhantes ou maiores ao licitado, não sendo aceito quantidades menores ou especificações inferiores ao licitado.

3) PAVIMENTO EM CONCRETO REFORÇADO COM FIBRA ESTRUTURAL DE POLIPROPILENO

Nos locais indicados no projeto, serão executados a pavimentação em concreto reforçado com fibra (CRF), com espessura de 18 cm.

Trata-se de pavimento rígido moldado in loco, assentado sobre o pavimento existente.

3.1. SERVIÇOS INICIAIS

Limpeza e demolições:

Competirá ao Executante efetuar os serviços de limpeza do local, remoção de vegetação rasteiras, e dar o destino final dos entulhos.

Locação da Obra:

A locação da circulação, níveis, desníveis, cortes e aterros, bem como o alinhamento deverão estar em conformidade com o projeto arquitetônico.

Limpeza da obra:

A obra será permanentemente mantida limpa, sendo os entulhos transportados para locais adequados e permitidos pela legislação.

3.2. MOVIMENTO DE TERRA

3.2.1 Após a remoção do material orgânico, serão procedidas as regularizações necessárias para compatibilizar com o projeto.

3.2.2 Fica a critério do departamento técnico de obras da Prefeitura Municipal, em proceder à execução desta etapa se necessário, deixando o solo nivelado com os caimentos e greide definidos para posterior execução da base.

3.3. REGULARIZAÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE

3.3.1 A regularização do pavimento existente se dará com a aplicação e compactação de uma camada de pó de pedra média de aproximadamente 5 cm, e em alguns casos poderá ocorrer a retirada do pavimento existente, com a colocação de pedra rachão, brita e pó de brita para a recuperação de partes do pavimento. Atendendo todos os serviços de Topografia como nivelamentos, inclinações necessárias do projeto e/ou pelas adequações definidas pelo departamento técnico da Prefeitura Municipal, se dará a execução da pavimentação.

3.3.2 A regularização deverá ser constituída de pó de basalto (ou material equivalente) compactada a 100% do Proctor Modificado. Se for utilizada Brita Graduada deve atender o Índice de suporte Califórnia (CBR) superior a 100%, faixa C do DNIT, expansibilidade inferior a 0,5%, limite de liquidez (LL) inferior a 25% e índice de plasticidade menor que 6%. Esse serviço como o material necessário para o mesmo será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



disponibilizado pela prefeitura municipal, com o acompanhamento técnico da empresa executora.

3.4. PAVIMENTAÇÃO

3.4.1 Deverá ser aplicado filme plástico com no mínimo 200 micras para evitar a permeabilidade da água de amassamento do concreto para a base e executado o lançamento do concreto reforçado com fibras (CFR) com espessura de 18 cm e acabamento com execução de frisos (vassourado).

3.4.2 O concreto deve ser dosado de modo a se atender os seguintes requisitos mínimos: Resistência à compressão (fck), aos 28 dias, maior que 30 Mpa; Resistência à tração na flexão (fct) aos 28 dias, maior que 4,5 Mpa; Relação água cimento máxima de 0,52; Consumo de cimento entre 350 e 400 kg/m³; Consumo máximo de água de 185kg/m³; Teor de argamassa (em volume) de 49 a 52%; Teor de ar (total) incorporado menor que 3,0%; Exsudação entre 1 a 4%; Adição de fibra sintética estrutural (macrofibra) no consumo mínimo de 4 kg/m³; Adição de fibra de vidro não estrutural (microfibra) no consumo de 0,6 kg/m³; Abatimento de lançamento igual a 100 + ou - 20mm (medido após a adição das fibras). Todos os dados da especificação de concreto deverão ser comprovados mediante ensaios, laudos e rompimento dos corpos de prova por conta da contratada.

3.4.3 Em relação às fibras para reforço estrutural do concreto, deverão ser empregadas fibras sintéticas estruturais (macrofibras) com as seguintes características: Re,3 característico de 45%; Matéria-Prima de poliolefina, polipropileno ou polietileno, sendo não aceito fibras produzidas a partir de politereftalato de etileno - PET reciclado; Comprimento mínimo de 40mm; Resistência à tração mínima de 450 Mpa e módulo de elasticidade maior que 3.500 Mpa. Todos os dados da especificação da macrofibra deverão ser comprovados mediante a apresentação de ensaios e laudos.

3.4.4 Curas do concreto: deverá ser úmida com auxílio de manta geotêxtil ou lona plástica pelo período mínimo de 07 dias a 14 dias ou alternativamente poderá ser adotada cura química.

3.4.5 Nas emendas de concretagens (juntas construtivas) deverá ser utilizado barras de transferência diâmetro 16 mm e comprimento de 50 cm, dispostas a cada 30cm com engraxamento total.

3.4.6 A concretagem se dará em etapas com seção de 3,00 x 400 metros cada. Com intervalo de 10 dias para cura e posterior liberação de tráfego. Liberação esta que poderá ser alterada em razão dos resultados dos rompimentos dos cp's que deverão ter alcançado uma resistência mínima de 70% da resistência de projeto.

3.4.7 As justas serradas serão feitas de maneira a terem uma área menor que 3 m².

3.5. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

3.5.1 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: A sinalização horizontal é estabelecida por meio de marcações ou de dispositivos auxiliares implantados no pavimento e tem como finalidades básicas canalizar os fluxos de tráfego, suplementar a sinalização vertical, principalmente de regulamentação e de advertência, em alguns casos, servir como meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



regulamentação (proibição). As linhas longitudinais têm a função de definir os limites da pista de rolamento e a de orientar a trajetória dos veículos. São classificadas em:

- Linhas demarcadoras de faixas de tráfego;
- Linhas de proibição de ultrapassagem;
- Linhas de proibição de mudança de faixa;
- Linhas de borda de pista;
- Linhas de canalização.

3.5.2 - Materiais

A tinta de sinalização horizontal é do tipo refletiva acrílica para uma duração mínima de 2 anos, para proporcionar melhor visibilidade noturna. Para as tintas adquirirem retrorrefletorização devem ser utilizadas microesferas de vidro PRE-MIX e DROP-ON.

3.2 - Execuções da sinalização

- Para a aplicação de sinalização em superfície com revestimento em concreto deve ser respeitado o período de cura do revestimento.
- A superfície a ser sinalizada deve estar seca, livre de sujeira, óleos, graxas ou qualquer outro material que possa prejudicar a aderência da sinalização ao pavimento;
- Deve ser feita a pré-marcação acordo com o projeto;
- Deve ser executada somente quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, sem neblina, sem chuva e com umidade relativa do ar máxima de 90%;
- E quando a temperatura da superfície da via estiver entre 5° C e 40° C; Maiores detalhes estão apresentados no Projeto de Executivo de Sinalização.

3.6 LIMPEZA DA OBRA

3.5.1 A limpeza consiste na remoção de todos os entulhos, restos de terra, restos dos materiais de construção e detritos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Qualquer dado omissos deste memorial descritivo fica por conta das exposições gráficas do projeto arquitetônico, e/ou pela orientação verbal e/ou projetos suplementares do Departamento Técnico da Prefeitura Municipal;

4.2 - Após a conclusão, o pavimento será entregue ao tráfego para teste, e observação da fiscalização antes da entrega definitiva da obra;

4.3 - A fiscalização da obra **será feita pelo setor técnico da Prefeitura Municipal** em todas as etapas, liberando para as execuções.

4.4 - Qualquer modificação deste memorial descritivo, a executante, sem a prévia autorização do departamento técnico da Prefeitura Municipal, a mesma ficará sujeita e demolição e re-execução da obra, sem custos a Contratante, bem como o cancelamento das liberações dos recursos.

4.5 - O pagamento será mediante a liberação dos recursos, após a vistoria pelo setor técnico e mediante a aprovação da mesma, medida em metros quadrados, concluídos conforme previsto no cronograma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



4.6 - Detectado algum problema na pavimentação executada, até a liberação definitiva da obra, fica a empresa obrigada a proceder a correção dos locais questionados, sem custos a Contratante no período técnico estabelecido pela responsabilidade técnica do CREA e Municipal no mínimo de 5 anos.

4.7- A qualquer momento, que a fiscalização entender, que os materiais e técnicas empregados, não condizem com o memorial descritivo e poderão dar problemas, a obra automaticamente será interditada, até ficar comprovadas a qualidade e resistência dos mesmos mediante ensaios, laudos e testes laboratoriais.

4.8 - Antes do recebimento final, a executante deverá proceder à limpeza geral da obra e dos espaços utilizados provisoriamente e ficar responsável pela conservação da obra e prejuízos contra terceiros se assim ocorrer.

Salvador das Missões, aos 07 de fevereiro de 2022.

VILSON JOSÉ SCHONS
PREFEITO MUNICIPAL

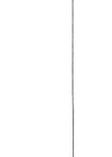
KARINA SPOHR
ENG^a CIVIL – CREA 193.057



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
 Prefeitura Municipal



ANEXO III – PLANTAS BAIXAS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES Endereço: Rua José Kaspary - Vila Santa Catarina - Salvador das Missões	REVESTIMENTO CONCRETO REFORÇADO COM FIBRAS
	PropONENTE: Prefeitura Municipal de Salvador das Missões PROJETO: Pavimentação de Concreto Reforçado com fibras sobre C.B.U.Q Endereço: Acesso a Vila Santa Catarina - BR 392 - Rua José Kaspary Localidade: Vila Santa Catarina Responsável Técnico: Kaciina Spohr CREA/RS 193.057
Proponente: Prefeitura Municipal de Salvador das Missões CNPJ: 93.592.731/0001-54 Sr. Wilson José Schours - Prefeito Municipal  Responsável Técnico: Eng.º Cival Katima Spohr CREA/RS 193.057 	
PROJETO DETALHADO TRECHO 01	
01 Localização	Extensão: 1.600,00 m Data: Fev./2022 ESC.: 1:2.000
Área: 8.000,00 m²	

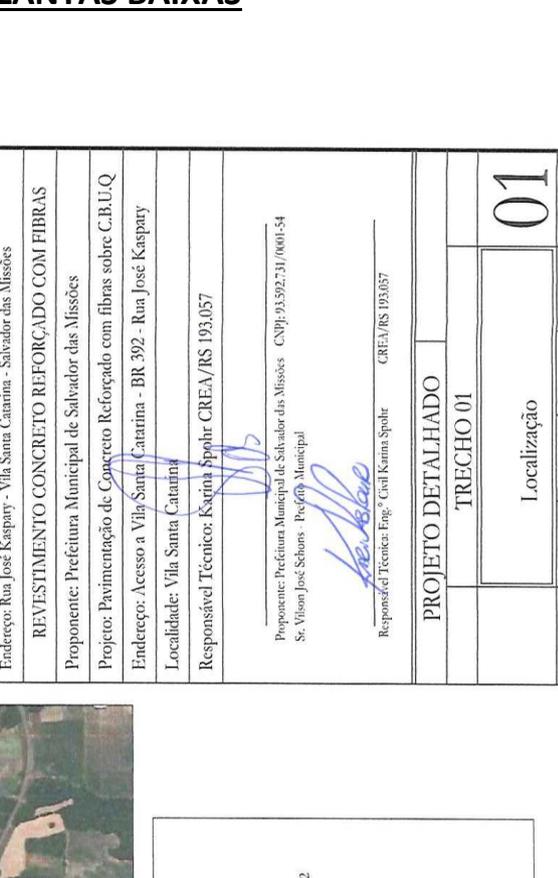


Imagem Situação e Localização
 Acesso a Vila St. Catarina

Planta Básica
 Acesso a Vila Santa Catarina próximo a BR 392

Comprimento: 1.600,00 mts
 Largura da rua: 6,00 mts
 Área: 9.600,00 m²

LEGENDA

	CALÇAMENTO EXISTENTE
	CASCALHO
	RUA DE ASFALTO

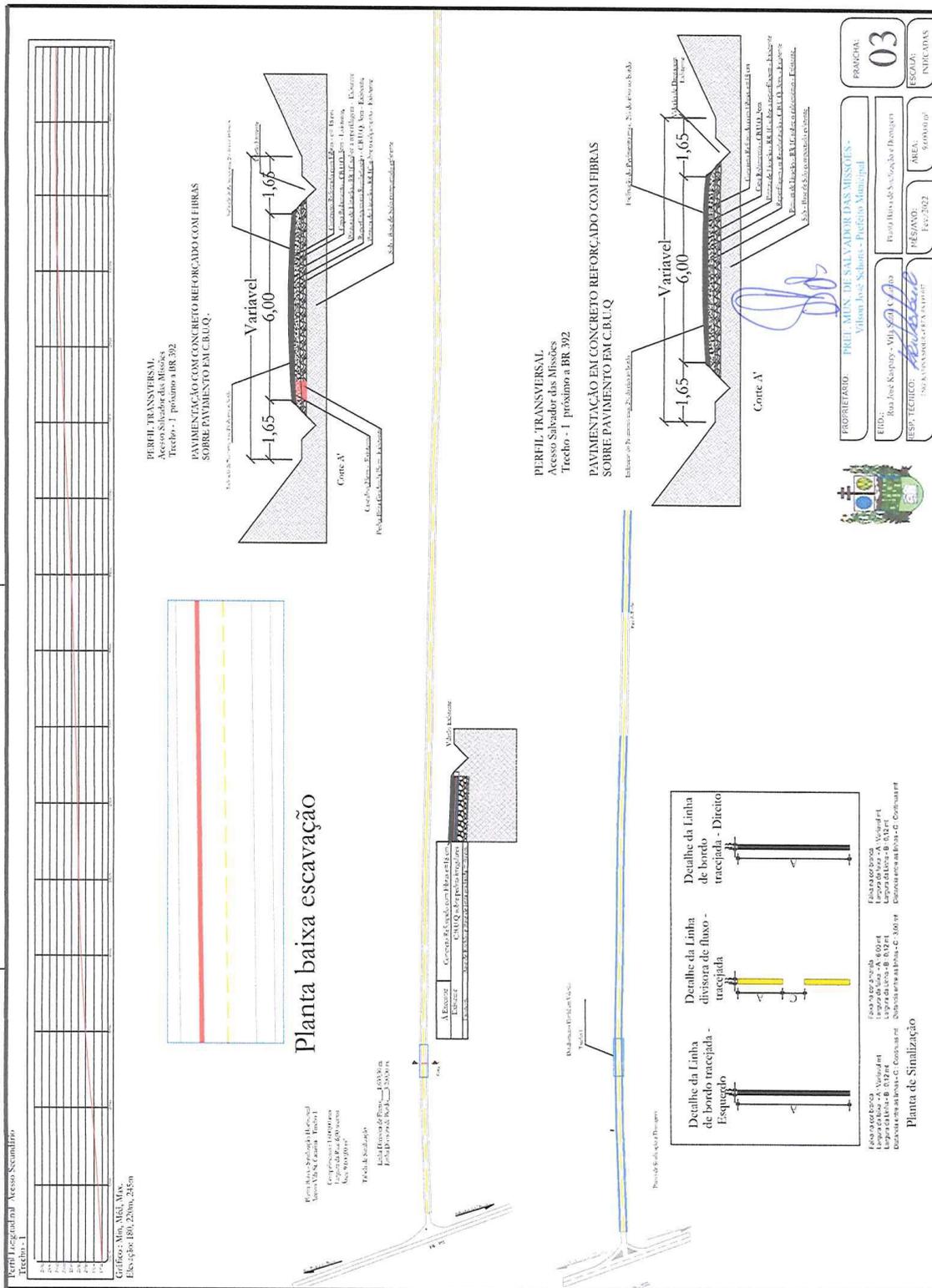


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



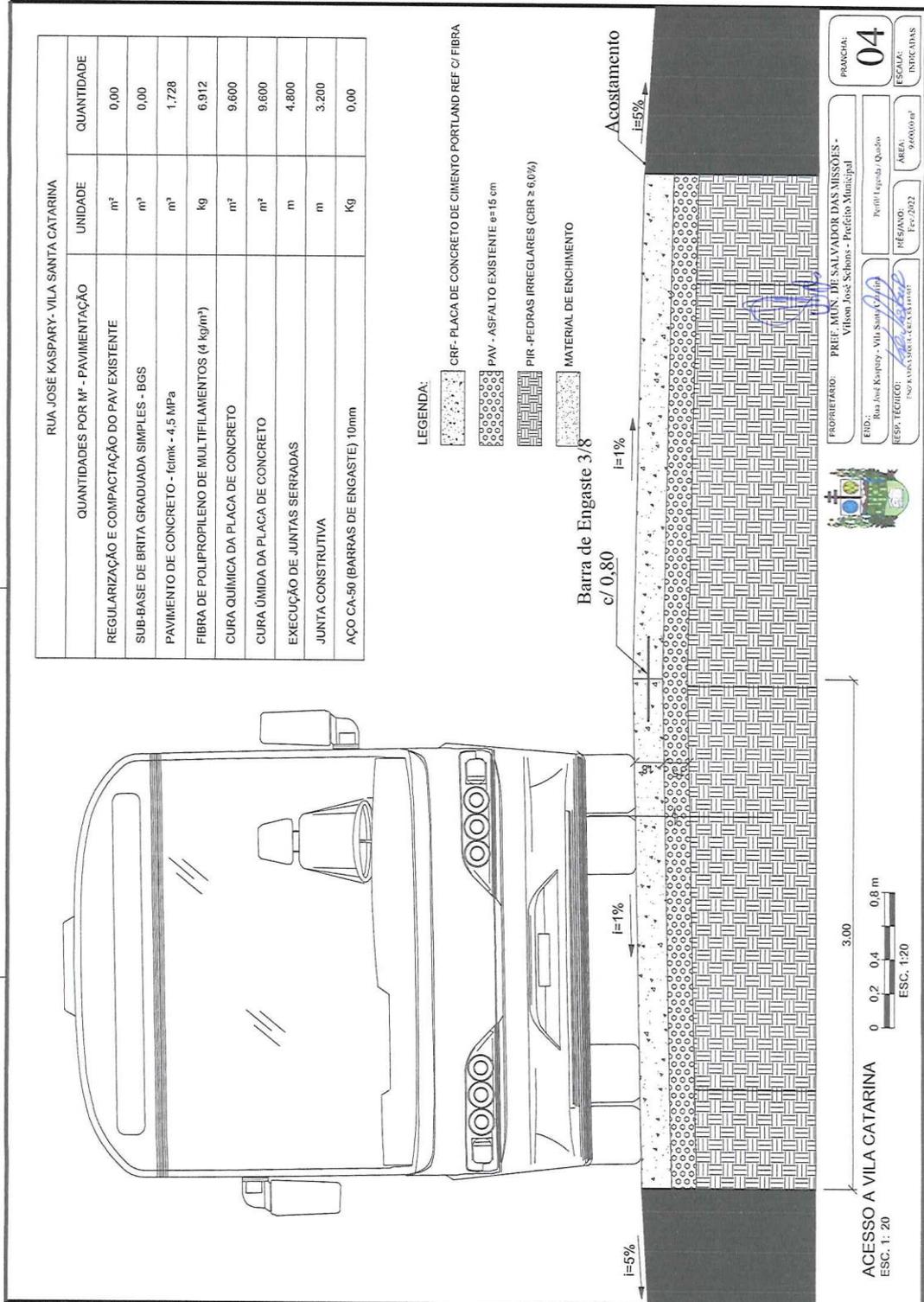


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
 Prefeitura Municipal



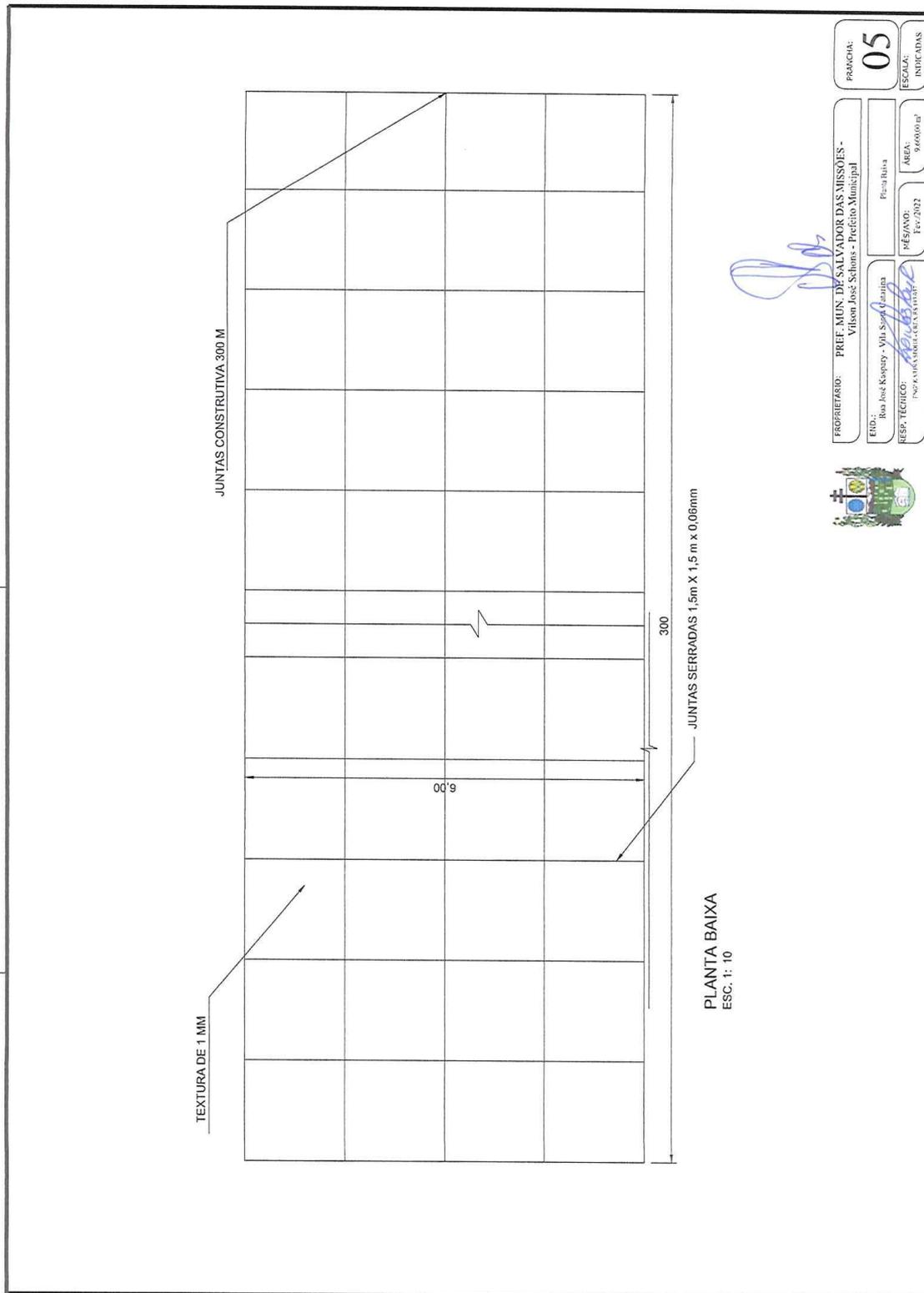


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



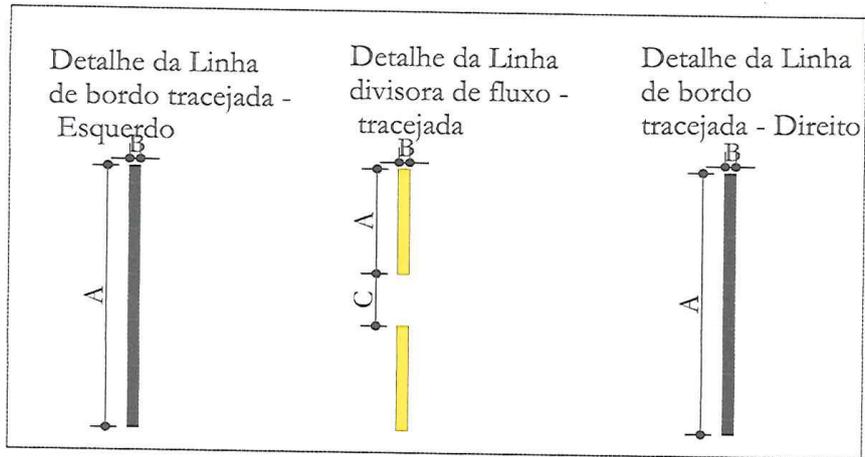


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
 Prefeitura Municipal

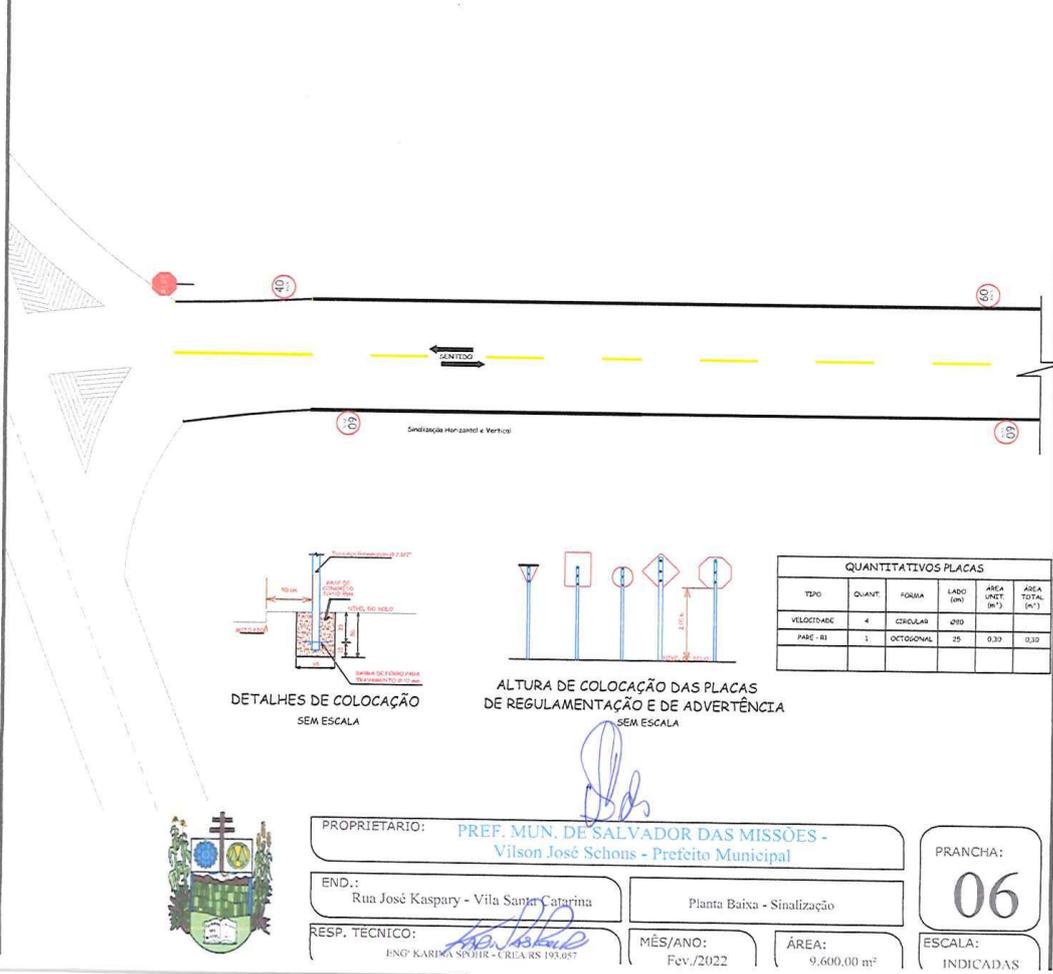


Faixa na cor branca
 Largura da faixa - A : Variável mt
 Largura da Linha - B : 0,12 mt
 Distancia entre as linhas - C : Continuas mt

Faixa na cor amarela
 Largura da faixa - A : 6,00 mt
 Largura da Linha - B : 0,12 mt
 Distancia entre as linhas - C : 3,00 mt

Faixa na cor branca
 Largura da faixa - A : Variável mt
 Largura da Linha - B : 0,12 mt
 Distancia entre as linhas - C : Continuas mt

Planta de Sinalização





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES										
Cronograma - Físico Financeiro										
Item	Descrição	Total do Item	% do Item	Mês 1	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Total		
1.0	Serviços Preliminares	R\$ 281,25		281,25				R\$ 281,25		
		100,00%	0,02%	100,00%				100,00%		
3.0	Pavimentação	R\$ 1.525.851,80		381.462,95	381.462,95	381.462,95	381.462,95	R\$ 1.525.851,80		
		100,00%	99,98%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%		
	Total:	R\$ 1.525.133,05	100,00%	381.744,20	381.462,95	381.462,95	381.462,95	1.526.133,05	100,00%	

Salvador, das Missões, 07 de fevereiro de 2022.


Karina Spohr
Engenheira Civil
CREA/RS 193.057


Wilson José Schons
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
 Prefeitura Municipal



ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES						
Planilha Orçamentária						
Pavimentação com Concreto Reforçado com fibra sobre CBUQ no Município de Salvador das Missões - RS						
Trecho: Rua José Kaspary - Vila Santa Catarina						
Área: 9.600,00 m ²						
						Jan.2022
						Ref Sinapi
						Não Desonerado
Código	Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unitário	TOTAL
						V. Unitário c/ BDI (25%)
4.813	1.0	Serviços Preliminares				R\$ 281,25
	1.1	Placa de Obra pintada/fixada estrutura	m ²	1,00	225,00	281,25
	2.0	Regularização do pavimento existente				R\$ 0,00
Comp.01	2.1	Escavação mecânica de valas, até 1,50 m de prof.	H	30,00		
Comp.02	2.2	Transporte c/ cam. Basc. 12 m ² pedras	H	30,00		
Comp.03	2.3	Cam. Carregador	H	20,00		
Comp.04	2.4	Rolo Compactador	H	10,00		
4730	2.5	Pedra Rachão	m ³	360,00		
4729	2.6	Brita	m ³	120,00		
4741	2.7	Pó de Brita	m ³	120,00		
	3.0	Pavimentação				R\$ 1.525.851,80
94.966	3.1	Concreto Usinado Fck 35 Mpa, 18 cm	m ³	1.728,00	450,00	562,50
97.113	3.2	Fibra sintética estrutural 4 Kg/m ³	m ³	6.912,00	28,00	35,00
40.780	3.3	Lona Plástica	m ²	9.600,00	2,28	2,85
97.114	3.4	Mão de Obra Lançamento e acabamento do concreto	m ²	9.600,00	18,00	22,50
42.409	3.5	Execução de juntas de contração para pavimentos em concreto	m	8.000,00	0,42	0,53
6.194	3.6	Agente de Cura, protetor de evaporação da água de hidratação do concreto	m ²	9.600,00	4,00	5,00
38.121	3.7	Tábua 2,50*15 cm de pinus, mista ou equivalente	m	2.000,00	4,46	5,58
	3.8	Pintura demarcatória na pista	L	432,00	9,67	12,09
Total:						1.526.133,05

Contrapartida Municipal de Bens e Serviços - Serviços realizados no período de julho a novembro de 2021.

Salvador das Missões, 07 de fevereiro de 2022.

Wilson José Schons
 Prefeito Municipal

Engenheira Civil
 Karina Spohr - CREA/RS 193.057



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO VI – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA - BDI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA - BDI	
DESPESAS COM TRIBUTOS/IMPOSTOS	
Regime de Desoneração (2%)	0,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
Total:	6,65%
DESPESAS INDIRETAS	
Administração Central- AC	5,00%
Seguro e Garantia - (S+G)	0,75%
Risco (R)	1,50%
Despesas Financeiras	1,75%
Lucro (L)	6,85%
PIS, COFINS e ISSQN (I)	6,72%
BDI =	(1+AC+S+R+G)(1+DF)X(1+L)
	(1-1) -1
	25,00%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para a Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com as respectivas alíquotas de 3%

Declaro para os devidos fins que o Regime Previdenciário sobre a Receita Bruta adotadas para a elaboração do orçamento foi SEM desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Salvador das Missões, 07 de fevereiro de 2022.


Karina Spohr
Engenheira Civil
CREA/RS 193.057